TEORIZANDO SOBRE O “ABRIGO ACOLHEDOR” DONA RAIMUNDINHA FELIPE”: TOBIAS BARRETO/SE **[[1]](#footnote-1)**

**Rozevania Valadares de Meneses César[[2]](#footnote-2)**

**Patrícia Borges Tenório Noleto[[3]](#footnote-3)**

**RESUMO**

O presente artigo tem como proposta refletir sobre o Abrigo Acolhedor Raimundinha Felipe. O objetivo primordial desta pesquisa é popularizar informações acerca das Políticas de Assistência Social no âmbito da cidade de Tobias Barreto/SE, ilustrando ações deliberadas através da parceria entre o setor público e o privado. Quanto ao procedimento metodológico, fez-se uso da pesquisa bibliográfica, para estabelecer as bases teóricas da pesquisa, bem como análise de documentos da Instituição. Pautado nas leituras pontuamos algumas questões que consideramos pertinentes, tais como a História da infância no Brasil, Evolução Legislativa, políticas públicas que atendem crianças em Instituições de longa permanência, o papel da proteção social especial, o cuidado com a infância procurando diferenciar o papel do Estado e da família, e, por fim discute-se sobre o histórico do Abrigo Acolhedor e o papel desempenhado por esta Instituição na sociedade tobiense.

**PALAVRAS-CHAVE:** 1 Infância. 2 Institucionalização. 3 Políticas Públicas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem como finalidade estudar a infância institucionalizada em Tobias Barreto. A iniciativa da realização deste tem como foco definir conceitos fundamentais sobre o trabalho desenvolvido através das Políticas Sociais, e, ainda traz em seu bojo o debate sobre temas e ações desenvolvidas no atendimento as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social na sociedade tobiense.

Faz uma breve análise do trabalho desenvolvido pela Assistência Social em Tobias Barreto, com ênfase para os serviços prestados por meio da Proteção Social Especial e ações desenvolvidas através do Abrigo Acolhedor Raimundinha Felipe em Tobias Barreto/SE.

Está organizado em seis partes: a primeira será feita uma reflexão sobre a infância no Brasil. Na segunda, optamos por abordar sobre a Evolução Legislativa. A terceira parte versa sobre as Políticas Públicas de atendimento em Instituições de longa permanência. A quarta analisa a Proteção Social Especial das crianças e adolescentes cujos direitos foram “violados”. A quinta discute o cuidado com a infância e a responsabilidade compartilhada entre Instituições, Estado e família a fim de compreender o papel que cada um desempenha. Para finalizar a sexta seção discorre sobre o surgimento da Instituição Abrigo Acolhedor Raimundinha Felipe de Tobias Barreto/SE.

**1 REFLETINDO SOBRE O ATENDIMENTO À INFÂNCIA NO BRASIL**

A forma pela qual a infância é tratada nesta realidade foi historicamente construída. Nesta atualidade, são vistas como sujeitos de direitos adquiridos. Para (CORAZZA, 2002, apud 2004), “(...) as crianças estão ausentes na história no período que compreende a Antiguidade até a Idade Média por não existir este objeto discursivo que chamamos ‘infância’, nem esta figura social e cultural ´criança´”.

(...) o sentimento da infância não existia – o que não quer dizer que as crianças fossem negligenciadas, abandonadas ou desprezadas. O sentimento da infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem. Essa consciência não existia (ÁRIES, 1981, p. 156).

Pelo exposto, as crianças eram vistas como adultos em miniatura assumindo todas as responsabilidades que lhes eram impostas, não havia distinção entre estas e os adultos. Deveriam vestir-se como adultos, frequentar os mesmos ambientes sociais, trabalhar com carga horária como se já fossem adultos.

Adultos, jovens e crianças se misturavam em toda atividade social, ou seja, nos divertimentos, no exercício das profissões e tarefas diárias, no domínio das armas, nas festas, cultos e rituais. O cerimonial dessas celebrações não fazia muita questão em distinguir claramente as crianças dos jovens e estes dos adultos. Até porque esses grupos sociais estavam pouco claros em suas diferenciações (VOLPATO, 1999, p. 16).

 Para o autor, não havia diferenciação entre as crianças e os adultos todos frequentavam os mesmos ambientes e desempenhavam funções que na atualidade seria impossível em virtude das Leis que as protegem. É possível observar que, na época as crianças não dispunham de afeto familiar e nem educação por fases como ocorre nos dias de hoje.

É só a partir do século XVI que mudanças de concepções referentes à criança e a infância são notadas. Do século XVI para o XVII, na Europa, começam a perceber a criança como um ser diferente do adulto. Surge um sentimento de infância. Sentimento esse um pouco distorcido, uma vez que as crianças eram vistas como objeto lúdico dos adultos. “Um sentimento que era chamado de ‘paparicação” (ÁRIES, 1981, p. 158).

 Os sentimentos concernentes à criança sofreram modificações no transcorrer da história conforme citado anteriormente. O primeiro deles foi denominado de paparicação e surgiu no meio familiar, onde a criança era considerada inocente, ingênua e por isso, necessitava de cuidados. Em seguida, surgiram outros sentimentos de proteção principalmente no meio eclesiástico com o intuito de disciplina-los e incutir alguns costumes entendendo eles que estas eram frágeis e, portanto, precisavam ser educadas pelos adultos.

 Foi a partir do século XVII que a educação dos filhos foi entregue as escolas como sendo um meio encontrado para poupar o tempo dos pais, que a partir de então, passaram a vender sua força de trabalho para os donos das indústrias. “as mulheres que trabalhavam em fábricas colocavam os filhos em casa de amas durante o dia, mas ia buscá-lo à noite, ao que parece” (BADINER, 1985, p.72).

 Portanto, não havia uma preocupação com a aprendizagem das crianças, elas frequentavam as escolas como sendo apenas um espaço “vigiado” enquanto seus pais trabalhavam. Não tinha na época, currículo determinado voltado para a aprendizagem das crianças.

Mais adiante, no século XIX, percebe-se uma preocupação maior voltada para a criança caracterizando-a como parte integrante da família no que e refere à saúde, educação e afetividade. Dessa forma, apontamos:

“No século XIX, a criança passa a ser considerada, tanto pela perenização da linhagem, quanto pelo reconhecimento de certa especialidade dessa etapa da vida. Por tudo isso, ela inspira carinho e cuidados. Desde o momento em que uma mulher se descobre grávida até os sete anos, quando se considera que a criança superou as crises das diferentes doenças, ditas ‘da infância’, tudo é incerteza e expectativa” [...] (MAUAD, 199, p. 156).

 Ademais, foi a partir desse século, que a criança passa a ser vista como um indivíduo que merece atenção, e, a família preocupa-se com sua saúde desde o momento da gestação. Nos séculos XIX e XX, a noção de infância passa a abranger um lugar essencial tanto na família quanto na sociedade. Passa a ser vista como um indivíduo que precisa de um recinto, período, ambiente e atenção especial. Foi a partir daí, que começou a despontar a noção do que hoje é reconhecido como infância.

**1.1 EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DE ATENDIMENTO Á CRIANÇA NO MUNDO**

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), ao término da Primeira Guerra Mundial, foi o órgão que primeiro demonstrou interesse em criar um documento de proteção que assegurasse os direitos da criança e do adolescente, ao definir a idade limite para o início dos adolescentes na vida econômica ativa.

Acrescenta-se que em 1924, a Sociedade das Nações Unidas autorizou a Carta da Liga sobre as Crianças, conhecida, também, como Declaração de Genebra. Passados dez anos da criação da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, a Organização das Nações Unidas, com base nesta Declaração publicou outra, tendo como seus principais agentes as crianças e os adolescentes, os quais, dentre outros argumentos, passaram a ser considerados como sujeitos de direito.

 Mais adiante, em 1979, durante os festejos dos vinte anos da Declaração de 1959, a Organização das Nações Unidas, (ONU), com a finalidade de advertir a sociedade “denominou” o presente ano como sendo o Ano da Criança. A comissão polonesa que executava as reuniões daquele ano apresentou a elaboração de uma Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

 Dez anos após o começo do trabalho da referida Convenção, foi aprovada (em 20 de novembro de 1989) a então conhecida Convenção dos Direitos da Criança, que passou a vigorar no plano internacional a partir de setembro de 1990.

Do mesmo modo, a Convenção dos Direitos da Criança passou a ser o primeiro mecanismo de proteção de direitos humanos voltado para as crianças e os adolescentes.

 Os Estados que integraram a Declaração dos Direitos da Criança tinham a incumbência de mostrar relatórios anuais concernentes ao funcionamento governamental, nos mais diferentes níveis, expondo sobre a defesa, divulgação e proteção dos Direitos da Criança.

 Ao término das ações, os relatórios eram encaminhados e averiguados pelo Comitê dos Direitos da Criança que era formado por dez membros escolhidos a título individual, que ao contrário de sanções, faziam recomendações. Daí é que vem a honradez e seriedade dos relatórios, pois, como não havia intenção de legalizar, os governos não se omitiam em relação aos relatórios. No Brasil também houve diferentes tipos de leis que objetivavam defender a criança conforme descrição abaixo.

**1.2 EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DE ATENDIMENTO Á CRIANÇA NO BRASIL**

 Pode-se afirmar que no Brasil a primeira legislação que teve como objetivo primordial a proteção das crianças foi a Lei do Ventre Livre, exposta através do gabinete do Visconde do Rio Branco em 1871. Apoiava-se em amparar filhos de escravos ao nascer, e, com o fim da independência de suas mães, eles tornavam-se livres. Dessa forma, os filhos de escravas que nascessem depois da criação desta lei contavam com sua liberdade garantida. No Brasil, as principais correntes jurídico-doutrinárias de proteção à infância surgiram a partir do século XIX.

\* **Doutrina do Direito do Menor -** concentrava-se nos Códigos Penais de 1830 e 1890, tinham como essencial preocupação a proteção especial aos delinquentes, que se assentava na “pesquisa do discernimento” – fundamentava-se em atribuir a responsabilidade dos menores em função do seu entendimento da pratica de um ato criminoso; ficava a cargo de o Juiz conceber a competência ao adolescente ou jovem definindo se ele “era ou não capaz de dolo”.

\* **Doutrina Jurídica da Situação Irregular** - passou a valer no Brasil a partir do advento do Código de Menores, em 1979. As decisões adotadas pelos juízes perante essa lei eram quase sempre arbitrárias, pois, os métodos do Juiz eram tendenciosos, assinalados pela descriminação, desinformação. Este Código datado de 1979 foi assinalado através de uma política que buscava proteger o menor abandonado e o delinquente. O documento de consolidação da Doutrina Jurídica da Situação Irregular no Brasil foi o Código do Menor.

**\* Doutrina Jurídica da Proteção Integral** – passou a vigorar no Brasil a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, porém, teve seu alicerce a partir da mobilização acontecida no começo da década de 80, e foi assinalada por meio de um intenso debate sobre os mais diversificados anglos da proteção da infanto-adolescência. De acordo com os fundamentos explicitados na doutrina, a população infanto-juvenil deveria defender em qualquer conjuntura e ter os seus direitos assegurados, além das regalias serem as mesmas disponibilizadas para os adultos.

 Os direitos elementares da infância no Brasil estão descritos no art.227 da Constituição de 1988, que assim descreve: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligencia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

 Observa-se que o artigo, por si só, é arrojado, pois, busca, desde então, importar-se com a temática da criança e do adolescente, causando reflexos na implantação da projeção das políticas públicas governamentais. Conforme o que foi consolidado pela Convenção de Nova York sobre a Criança em 1989, as atividades ligadas às crianças devem julgar, sobretudo, o benefício da criança que se concretiza de acordo com as circunstâncias e alternativas que lhe são disponibilizados para um crescimento salutar e equilibrado.

**2. A DÉCADA DE 1990 E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

 Cada período, a depender dos determinantes econômicos com suas implicações sócio-político-culturais, elaborou um tipo de discurso sobre a questão da criança em situação de vulnerabilidade, sugerindo formas de encaminhamento para a sua solução. Para falar do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990) é necessária uma comparação com a lei que anteriormente existiu no país: o Código de Menores.

 O Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente apresentam duas visões jurídicas sobre a criança: a Doutrina da Situação Irregular e a Doutrina da Proteção Integral. O ECA traduz esta última em lei, que está em vigor desde 1990, dividindo até hoje opiniões e práticas quanto ao modo de cuidar das crianças e adolescentes.

**Quadro 1 – Duas visões jurídicas sobre a criança**

|  |  |
| --- | --- |
| **Doutrina da Situação irregular** | **Doutrina de Proteção Integral** |
| Trata-se da doutrina que orientou o **Código** **de** Menores. Preconiza a atuação do Estado, através do Judiciário, quando o **menor** se encontra em alguma situação considerada irregular: os abandonados, vítimas de maus-tratos, miseráveis e infratores. | Trata-se da nova concepção jurídica segundo a qual o Governo, o Estado e a Sociedade são obrigados a propiciar a todas as crianças e adolescentes, o respeito a seus direitos fundamentais. **O Estatuto da Criança e do** **Adolescente** concebe a **criança** e o **adolescente** como sujeitos de direitos, e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. |

Fonte: (SÁ apud Código de Menores e Estatuto da Criança e do Adolescente, 2001, p. 15).

**2. 1 O CÓDIGO DE MENORES**

 O lema do Código de menores (1979) era a preservação da ordem social e o Estado era responsável por providenciar a assistência às crianças e adolescentes abandonados, para “reeduca-los” ou “recupera-los”. Crianças e adolescentes abandonados eram chamados de “menores”.

 O discurso moralizador existente na época atribuía às famílias consideradas “desajustadas” a incapacidade de oferecer educação e afeto aos seus filhos, que viviam nas vias públicas, convivendo com o mundo dos vícios e com a “escola” do crime. Com tal entendimento, era necessário frear a ação dos infratores que ameaçavam a ordem pública. Surgiram nessa época as primeiras instituições para menores abandonados ou envolvidos com o crime. O debate que se propunha era de um lado a prevenção e do outro, a punição.

A criação do Juízo de Menores por meio do Decreto nº 16.272, de 20/12/1923, indicava que a pessoa do Juiz deveria determinar o tipo de tratamento para cada situação apresentada pelos **“menores abandonados ou infratores”.**

O Juiz de menores era uma figura atípica dentro da estrutura do Estado. Ele aplicava a lei e detinha poderes de vigilância, proteção e regulação da vida dos menores. A responsabilidade do Estado consagrou-se no Direito através da edição do primeiro Código de Menores em 1937.

 O Código de menores (Decreto nº 1734/A, de 12 de outubro de 1927) que o Estado respondeu pela primeira vez com a internação, responsabilizando-se pela situação de abandono e propondo-se a aplicar os corretivos necessários para reprimir o comportamento delinquência. Os abandonados estavam na mira do Estado (PASSETTI, 1999, p. 355).

O mesmo autor relata que nos primeiros trinta anos da República, a criança pobre era considerada abandonada e potencialmente perigosa, e cabia ao Estado, incutir-lhe a obediência. A educação, sob o controle do estado, direcionava-se assim, para disciplinar os cidadãos demonstrando uma política centralizadora e repressora.

A correção de comportamento em nome da educação elevou o número de prisões e internatos, onde os “desajustados”, deveriam ser reeducados. “Ao escolher políticas de internação para as crianças abandonadas e infratores, o Estado escolhe educar pelo medo” (PASSETTI, 1999, p. 356).

O argumento para as internações fundamentava-se no princípio de que era preciso combater o indivíduo perigoso. No entanto, o infrator que deveria ser reintegrado socialmente era totalmente alijado da sociedade e o internato em vez de corrigir, deformava. A internação ocorria pelo avesso na ilegalidade e a austera vida de interno orientada pela rotina perpetuava a individualidade e a delinquência.

O Código de menores (1927) regulamentou também o trabalho infantil até que com a Constituição de 1934, determinou-se a proibição do trabalho dos menores de 12 anos em todo o território brasileiro.

Esse Código introduziu timidamente a discussão sobre os castigos de pais contra filhos, referindo-se a punição apenas para castigos imoderados. Era aceita a disciplina corporal de crianças e adolescentes, com a finalidade de educar.

O Estado, através do Juiz de menores, podia destituir **o pátrio poder**, um poder-dever atribuído aos pais em benefício dos filhos. Os pais só podem usá-lo para a realização desse dever. Por ser exercido por ambos os pais, a expressão pátrio poder foi substituída por poder familiar no Código Civil de 2002. É o conjunto de direitos e deveres referentes aos pais com relação a seus filhos e respectivos bens, com a finalidade de protegê-los.

O Juiz, ao determinar que a criança fosse retirada das ruas, da sua família ou comunidade, acreditava, fundamentando-se no Código, que o atendimento seria, no mínimo, melhor que o oferecido anteriormente, o que efetivamente, na prática, não ocorria. Sempre houve denúncias, sobre a situação dos internatos, os quais funcionavam como depósitos. A lógica utilizada pelo Código era aparentemente simples: “se a família não pode ou falha no cuidado e proteção do menor, o Estado toma para si esta função” (FALEIROS, 1995, p.54).

 Devido à complexidade na disputa pela guarda dessas crianças, que não eram órfãs e sim carentes, entre o Juiz de Menores, a família e as entidades de atendimento, muitas famílias acabavam abandonando os filhos nos internatos. Esse abandono era apontado pelos profissionais (psicólogos, assistentes sociais, e outros) dos internatos como imoralidade das famílias, desconsiderando a dificuldade destas para reaver o chamado poder familiar.

Embora a prática do internato de crianças não seja fato recente no Brasil, apenas com a criação da FUNABEM na década de 60 e a revisão do Código de menores na década de 70, quando também, com a ditadura militar os menores foram considerados ‘questão de segurança nacional’, consolida-se a ideia de que lugar de criança pobre é no internato (ARANTES, 1995, p. 213).

Por não satisfazer as necessidades do momento e apoiado nas críticas ao antigo Serviço de Assistência ao menor, o regime militar substituiu o SAM pela Fundação do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) criada em 1º de dezembro de 1964, pela Lei nº 4513, vinculada ao Ministério da Justiça, reforçando seu caráter policial frente à problemática que deveria atender.

A FUNABEM coube a tarefa de implementar a Política Nacional do Bem-estar do menor (PNBM), que deveria pôr fim ao emprego de métodos repressivos e primitivos nas instituições para “menores” e, através da ação conjunta com a “comunidade”, desenvolver outras estratégias de atendimento que não priorizassem mais a intenção ou a institucionalização da criança.

Para assegurar o controle da situação, a FUNABEM, desencadeou, na década de 70, um processo de sensibilização dos governos estaduais, dando origem às Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs). No entanto, as unidades da FEBEM em cada estado se revelavam lugares de tortura e espancamentos, nos moldes dos esconderijos militares, onde subversivos eram torturados.

Os prejuízos resultantes da marginalização eram alarmantes, chegando a formar a Comissão Parlamentar de Inquérito em 1976, constituindo a CPI do Menor. A CPI concluiu seu trabalho, apresentando como recomendação a criação do Ministério Extraordinário, coordenador de todos os demais organismos envolvidos, financeiramente apoiado por um Fundo nacional de Proteção ao menor. Entretanto, não veio a concretizar-se

.

Ao final da década de 70, era promulgado o novo Código de Menores, através da Lei 6697, de 10/10/79, que pretendia inaugurar uma nova postura jurídica frente à questão dos “menores”. O Código de Menores em 1979 passou a ser o único diploma a regular a matéria que dita normas de proteção e assistência aos brasileiros menores de 18 anos.

Para efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor: I – privado de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta de omissão dos pais ou responsável para provê-las; II – vítimas de maus-tratos ou castigos imoderados impostos por pais ou responsável; (...) VI – autor de infração penal (Art, 2º).

O Código autorizava os juízes a internarem crianças que se encontram em “situação irregular” e define a carência como uma das hipóteses dessa situação. Em 1984 a FUNABEM passa a subordinar-se ao Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS). Os anos 80, no campo das políticas de atendimento à população infanto-juvenil, surgem como ciclo de grandes transformações.

A partir das lutas e pressões sociais, e dentro das correlações de forças possíveis, em 1986, os direitos da criança são colocados em evidência por inúmeras organizações, destacando-se o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua. Pastoral do Menor, entidades de direitos humanos, ONG’s. As organizações sociais opunham à desumana, bárbara e violenta situação a que se encontrava submetida à infância pobre no Brasil; e também à comissão e ineficácia das políticas sociais e das leis existentes em fornecer respostas satisfatórias face à complexidade e gravidade da chamada questão do “menor”. À medida que se pôde efetivamente questionar o modelo de assistência vigente, tornou-se possível a emergência de novas proposições contidas na Constituição Federal (1988).

**2.2 O ESTATUTO DA DRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990 – concretiza um notável avanço democrático, ao regulamentar as conquistas relativas aos direitos de criança e adolescente consubstanciadas no Artigo 227 da Constituição Federal de 1988.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é o reflexo, no direito brasileiro, dos avanços obtidos na ordem internacional, em favor da infância e da juventude. Representa uma parte importante do esforço de uma Nação, recém-saída de uma ditadura de duas décadas, para acertar o passo com a comunidade internacional em termos de direitos humanos.

É a regulamentação num sentido amplo do art. 227 da Constituição, reconhecendo e garantindo os direitos das crianças e dos adolescentes, consagrando a **Doutrina de Proteção Integral.**

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

 Absoluta prioridade não é simplesmente uma expressão, mas um princípio que gera direitos e obrigações jurídicas. A promulgação do Estatuto da Criança e do adolescente (LEI 8.0669, de 13 de julho de 1993), com inúmeros títulos, capítulos e artigos que garantem a imagem da nossa última Constituição, direitos fundamentais – respeito à vida e a saúde, à liberdade e à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, cultura, esporte e lazer, a profissionalização e proteção no trabalho, à prevenção, vem não só ratificar a Declaração Universal da Criança, mas reconhecer e consagrar a criança e ao adolescente como indivíduos e, portanto, cidadãos.

O ECA resgata o valor da criança e do adolescente como seres humanos – sujeitos de direitos – que devem receber o máximo de dedicação, em virtude de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

 Exige um tratamento especial, prioritário, e, para garanti-lo, obriga o conjunto da política, da economia e da organização social a operar um reordenamento; a revisar prioridades políticas e de investimentos; a colocar em questão o modelo de desenvolvimento e respectivo projeto da sociedade, excludente e perverso, que desconhece, na prática, estes seres sujeitos de direitos: a criança e o adolescente.

Este reordenamento tem uma configuração legal, formal, que deve expressar-se ao longo de um processo em todos os campos da vida social: das organizações governamentais e não governamentais, das políticas sociais básicas e da organização familiar.

Para o cumprimento do chamado Sistema de Garantia de Direitos, introduzido pelo Estatuto, o art., 86 desta Lei propõe uma nova gestão desses direitos, “através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios”. A primeira e importante novidade desse artigo é, justamente, a expressão política de atendimento. Isso porque, conforme dito anteriormente, o atendimento à criança e ao adolescente foi, ao longo da história, predominantemente isolado e fragmentário.

Tanto que sempre se falou em “atendimento”, mas apenas o ECA ganhou força a expressão “política de atendimento”, visando designar ações articuladas e integradas. O sistema de garantia de Direitos apresenta três eixos fundamentais: promoção, defesa e controle social. Estes eixos devem funcionar de maneira articulada – órgãos governamentais e não governamentais.

O eixo da “**promoção**” corresponde a deliberação e formulação política de atendimento dos direitos, articulada com as demais políticas públicas. Destacam-se com exemplo de atores desses eixos os **Conselhos de Direitos,** que, são órgãos cuja função é formular as políticas (básicas, assistenciais e de garantia), nas esferas Federal, Estadual e Municipal, composto de maneira partidária, por representantes do Poder Executivo e de entidades da sociedade civil.

O eixo “**defesa”** é composto pelos Conselhos Tutelares, Centro de Defesa, Ministério Público, entre outros atores. Esse eixo assegura a exigibilidade dos direitos, cada vez que estes são violados. Os Conselhos Tutelares são órgãos de fiscalização, aos quais compete averiguar o descumprimento dos direitos fundamentais às crianças. Existem nos municípios e são compostos por cidadãos eleitos na comunidade.

 Os Centros de defesa são organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, criadas para garantir, defender e promover os direitos da pessoa humana, no caso específico, da criança e do adolescente. O Ministério Público, de acordo com a Constituição Federal de 1988, é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. (Art. 127).

Por fim, o eixo do **“controle social**”, que diz respeito à vigilância do cumprimento dos preceitos legais. Deve haver uma articulação da sociedade civil para agir, controlar e fazer funcionar esse sistema. É este o espaço da sociedade civil articulada em “**fóruns**”: Fóruns de Defesa das Crianças e Adolescentes; Fórum de Combate ao Trabalho Infantil, entre outros. Os mesmos fazem o papel também de controle e vigilância social sobre a ação governamental e representam a retaguarda dos conselhos deliberativos.

Acrescenta-se que, os fóruns são espaços de mobilização e organização, em geral. É instrumento legítimo de promoção (política) e fortalecimento das assembleias amplas para a escolha dos representantes da Sociedade Civil Organizada para constituição dos Conselhos. São, em especial, espaços de articulação do poder e do saber da sociedade, espaço de debate, de divulgação de ideias, de estímulo a propostas de políticas e estratégias que façam avançar as conquistas democráticas, e de articulação com parlamentares magistrados

.

Ainda no eixo do controle social, também se produz conhecimento, pois nele residem todos os esforços das instituições de estudos e pesquisas que fazem propostas para os Conselhos e que têm papel fundamental na formação social para a cidadania, para o exercício dos direitos, para a participação na relação com o Estado e no subsídio para as políticas públicas.

A Sociedade civil possui importante papel político para garantir a continuidade das políticas públicas. O ministério Público só se pronuncia quando provocado, embora tenha o papel de vigorar o cumprimento da lei. Assim, cabe à sociedade civil fazer uma articulação entre os três eixos para garantir que as políticas públicas sejam universais, suficientes e mais adequadas às normas do Estatuto.

**2.3 OS CONSELHOS DE DIREITO – ESPAÇOS INSTITUCIONAIS DE PARTICIPAÇÃO**

 Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos instituídos por representação partidária de entidades governamentais, são responsáveis por elaborar e fiscalizar as políticas destinadas à sua área de competência, infância e adolescência, estando presente nos níveis municipal, estadual e nacional; denominando-se respectivamente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Ressalta-se que o Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Legislativo, apesar de ser órgãos do Estado, não são propriamente “governo”, muito menos sociedade civil logo não podem participar dos conselhos

.

Considerados novos atore no cenário da política nacional, os Conselhos dos Direitos constituem-se na primeira iniciativa legal de implantação de conselhos paritários com poder deliberativo; assim também como espaços privilegiados de participação popular e com meios para comprometer, democraticamente, Estado e Sociedade com a política de atendimento à criança e ao adolescente. (Art. 86 ECA), e controlar as ações públicas dela decorrentes (Art. 88 ECA):

Art. 86 A política de entendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 88 São diretrizes da política de Atendimento: I – Municipalização de atendimento;

II – Criação de Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais [...].

 Discutir a função dos conselhos deliberativos significa apresentá-los como espaço formal da sociedade onde são discutidas as políticas sociais. Portanto, é parte de um todo, que se relaciona com outras, influencia e sofre influência de toda a dinâmica social, podendo provocar alterações substanciais na vida da sociedade.

Sendo órgãos deliberativos, não lhes cabe a primazia na formulação de políticas. Elas podem e devem ser formuladas pelo Conselho, mas outros órgãos do governo também podem e devem ser formuladas pelo Conselho, mas outros órgãos do governo também ter suas políticas. Ocorre que, para que essas políticas sejam executadas, o Conselho terá que apreciá-las e aprova-las.

 A política relacionada às crianças e aos adolescentes, que não foi aprovada pelo Conselho de Direitos, é ilegal, pois fere o Estatuto e a Constituição. Pensando na atribuição deliberativa e controladora do Conselho de Direitos, conclui-se que uma determinada política se concretizava através de ações organizadas em programas e projetos.

Ocorre, porém, que toda organização que desenvolve atividades com crianças e adolescentes deve, juridicamente, ser uma instituição com a característica de política de atendimento, e seus programas devem estar inscritos no CMDCA, conforme o ECA preconiza no Art. 90, Parágrafo único.

As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Estes últimos são os responsáveis pela aplicação das medidas de proteção e socioeducativas, previstas no ECA. Outro aspecto a ser evidenciado, refere-se ao Art. 91 do Estatuto que permite o funcionamento das entidades não governamentais somente após seu registro no CMDCA, pois é a partir dele que tais entidades passarão a integrar de fato a rede de atendimento de que o município disporá para atender a criança e o adolescente.

Art. 91 As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

Para que os programas e projetos efetivamente se realizem é necessário, evidentemente, que tenham recursos financeiros. Uma das mais importantes atribuições dos Conselhos municipais é o gerenciamento do respectivo fundo, porquanto o desenvolvimento de ações na área sempre depende da existência e disponibilidade de recursos financeiros.

 A fonte privilegiada dos mesmos é o orçamento público, na medida em que é constituído, basicamente, de tributos pagos pela população. Portanto, a deliberação do Conselho de Direitos tem força normativa sobre esse orçamento. Porém, o orçamento é aprovado na forma da lei, com vigência de um ano, o que pode trazer impasses, dado o rigor próprio da lei. É por isso que existe o Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, como uma espécie de reserva de recursos voltados, exclusivamente, para a área infanto-juvenil e subordinado ao poder político do Conselho de Direitos. Essa é uma maneira de assegurar que a política de atendimento garanta a proteção integral aludida, já que sem recursos nada acontece.

Recomenda-se, que os recursos do FIA sejam destinados ao financiamento de Projetos de Proteção Especial, pois estes estão mais diretamente ligados à área de intervenção do CMDCA, especialmente aqueles elencados no artigo 90 do CA.

O fundo angaria recursos provenientes não apenas do orçamento público (embora este deva ser sua principal fonte), mas de doações e multas, dentre outras formas. Isso posto, entende-se que adequar os procedimentos de tomada de decisão à lógica democrática de participação, igualdade, liberdade e pluralidade é o desafio para a realização de uma organização social, que se pretende ser democrática e que não se limita ao arcabouço institucional.

Portanto, Estado e sociedade civil necessitam de uma profunda democratização para tornar possível a participação e intervenção de diversos sujeitos políticos na construção da democracia representativa e de novas formas de democracia participativa.

Torna-se assim evidente que o processo de constituição e funcionamento do CMDCA é dificultado, ou até mesmo, é impedido por fatores já elencados como: irregularidades nas Leis que criam os Conselhos, a falta de paridade, ausência da participação popular e também falta de condições de funcionamento. Fatores que explicam em parte o imobilismo dos conselhos no sentido da não operacionalização do ECA, com superposições de ações, pulverização de recursos e sem capacidade de gerenciamento. (SÁ, 2001, p. 25)

Destaca-se que na condução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, a missão dos conselhos é garantir com prioridade absoluta o direito de todas as crianças e adolescentes. Nessa perspectiva, o objetivo dos Conselhos é a melhoria integral das condições de vida da população infanto-juvenil.

**3. POLÍTICAS PÚBLICAS E ATENDIMENTO EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA**

Educação, cultura, arte, lazer e esporte são instrumentos que quando bem utilizados, contribuem para o fim da violência e das injustiças sociais. Para que aja essa mudança, basta investir nos agentes capazes de desenvolver nos cidadãos uma consciência de que é por meio da educação que se consegue mudar a maneira de pensar e agir de uma população. (SÁ, 2001)

Para a autora, ser cidadão é buscar formas de participar ativamente das decisões de sua comunidade, influenciar modos de vida de maneira positiva ao seu redor, exercer os direitos constitucionais adquiridos e lutar pelos que virão. É preservar o meio ambiente, a natureza, os animais, os seus semelhantes, os opostos. É ser solidário, político, flexível, decidido e, principalmente, estar consciente de todas as atitudes tomadas em prol da sociedade (SÁ, 2001, p. 39).

Dessa forma, como seres pensantes deve-se exercer a cidadania e entende-los como sendo algo bem amplo, pois engloba um conjunto de ações tais como valores sociais onde estes é que vão determinar os direitos e deveres dos indivíduos. Portanto:

A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá á pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social (DALLARI, 1998, p. 14).

Ser cidadão é ter consciência não só dos seus direitos, mas dos deveres que lhes assistem também. É ter conhecimento sobre as Leis que regem o País e saber utiliza-los a seu favor. Caracterizam-se também pelos direitos que lhes assegura como à vida, à liberdade de se expressar e a igualdade aos direitos civis, políticos e sociais. E ainda, exercitar o seu papel diante da sociedade enquanto membro desta.

Na opinião de Sá (2013), ao longo da história, as crianças e adolescentes não tiveram acesso às questões de cidadania. Fato que alterou principalmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e também do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), que provocaram uma mudança significativa no que se refere ao reconhecimento da criança e do adolescente como cidadãos de direitos, bem como no que tange à construção de uma rede de proteção e de atendimento que favorecessem o desenvolvimento familiar e comunitário das mesmas.

Neste sentido, a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à infância e à adolescência por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA estabeleceu nova concepção, organização e gestão das políticas de atenção a este segmento da sociedade, dando origem a um verdadeiro sistema de garantia de direitos.

Do ponto de vista da concepção, esse sistema destaca-se pelo caráter abrangente, pois incorpora tanto os direitos universais de todas as crianças e adolescentes brasileiros quanto à proteção especial a que fazem jus aqueles que foram ameaçados ou violados em seus direitos (AQUINO, 2004, p. 328).

No dizer de Sá (2001), é a partir daí que se promove a articulação entre os diferentes atores e políticas setoriais para a proteção de crianças e adolescentes, reconfigurando o aspecto da integralidade desta rede de proteção, que abrange muitos atendimentos diferenciados pelo nível de proteção a que pertencem a ao grau de vulnerabilidade, de violação e dos direitos de cada criança. Envolve a articulação entre a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social; o Sistema Único de saúde; Sistema Educacional; Sistema de Justiça; Conselho Tutelar; Segurança Pública e Conselhos de Direitos (CNDCA/CNAS, 2009).

**3.1 O SUAS E AS PROTEÇÕES AFIANÇADAS – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

O SUAS é um sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços da Assistência Social no Brasil. Instituído para garantir proteção à família, maternidade, infância, adolescência e velhice, visando à redução de danos e prevenção de vulnerabilidades e risco social, organiza suas ações através da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial. A iniciativa representa um passo importante para a consolidação da Assistência Social como política pública de responsabilidade estatal (PNAS, 2012).

A Proteção Social Especial (PSE) busca proteger famílias e indivíduos em situação de direitos violados em consequência de abandono, maus tratos, abuso sexual; cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, entre outros. Suas ações visam à qualidade na atenção protetiva e de reinserção, a partir de duas modalidades de atenção: média complexidade, quando os vínculos familiares e comunitários não são rompidos, e alta complexidade, quando os vínculos são rompidos e há perda de referência e/ou ameaça com necessidade de retirada do núcleo familiar e/ou comunitário (PNAS, 2012).

**3.2 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

De acordo com o texto online de Izabel, as atividades da Proteção Especial são diferenciadas de acordo com níveis de complexidade média ou alta) e conforme a situação vivenciada pelo indivíduo ou família. Os serviços de PSE atuam diretamente ligados com o sistema de garantia de direito, exigindo uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, o Ministério Público e com outros órgãos e ações do Executivo. Cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em parceria com governos estaduais e municipais, a promoção do atendimento às famílias ou indivíduos que enfrentam adversidades.

Segundo a autora supracitada, os serviços de média complexidade, ofertam atendimento especializado a famílias e indivíduos que vivenciam situações de vulnerabilidade, com direitos violados, geralmente inseridos no núcleo familiar. A convivência familiar está mantida, embora os vínculos possam estar fragilizados ou até mesmo ameaçados.

Portanto, para ela, o Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS) é a unidade pública estatal que oferta serviços da proteção especial, especializados e continuados, gratuitamente a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos. Além da oferta de atenção especializada, o Creas tem o papel de coordenar e fortalecer a articulação dos serviços com a rede de assistência social e as demais políticas públicas.

**Quadro 3 - Níveis de Proteção Social Especial**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  **Média Complexidade** | São considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimento às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos. | - Serviços de Orientação e apoio sociofamiliar;-Plantão Social;- Abordagem de Rua;- Cuidado no Domicílio;- Serviço de habilitação e reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência;- Medidas socioeducativas em meio aberto (Prestação de Serviços à comunidade – PSC e Liberdade Assistida – LA) |
|  **Alta Complexidade** | Os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário. | - Atendimento Integral Institucional; - Casa lar- República;- Casa de Passagem;- Albergue;- família substituta;- família Acolhedora;- Medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade (semiliberdade, internação provisória e sentencional);- trabalho Protegido. |

Fonte: (SÁ apud BRASIL, 2004, p. 31-32)

 A prioridade principal para esses tipos de atendimentos, são as acrianças e os adolescentes, todavia, qualquer pessoa que tenha seus direitos violados pode utilizar também desse serviços. Nesse sentido, pode-se contar também com o apoio do PAEFI que é um instrumento de apoio para os profissionais que atuam nessa área e oferece:

 Em síntese, as ações de Proteção Social Especial são reconhecidas e classificadas como Serviços, pois dão continuidade ao atendimento prestado as famílias que de certa forma tiveram seus vínculos familiares violados ou rompidos busca-se reconstruí-los. Para o bom funcionamento dessas ações, é necessário articulação entre as Instituições e demais órgãos que protegem a criança e o adolescente.

**4. O CUIDADO COM A INFÂNCIA E A RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA ENTRE INSTITUIÇÕES, ESTADO E FAMÍLIA.**

O papel da família no desenvolvimento de cada indivíduo é de fundamental importância. É no seio familiar que são transmitidos os valores morais e sociais que servirão de base para o processo de socialização da criança, bem como as tradições e os costumes perpetuados através de gerações. O ambiente familiar é um local onde deve existir harmonia, afetos, proteção e todo o tipo de apoio necessário na resolução de conflitos ou problemas de algum dos membros. As relações de confiança, segurança, conforto e bem-estar proporcionam a unidade familiar.

Portanto, a convivência familiar é de fundamental importância para o desenvolvimento da criança e do adolescente. É através da família que os valores e crenças são absolvidos e interiorizados. Daí a necessidade de ser protegidas a amparadas pela família em primeiro plano. Uma família tradicional é normalmente formada pelo pai e mãe, unidos por matrimônio ou união de fato, e por um ou mais filhos, compondo uma família nuclear ou elementar. A família é considerada uma instituição responsável por promover a educação dos filhos e influenciar o comportamento dos mesmos no meio social.

De acordo com Caio Mário (2007; p. 19), família em sentido genérico e biológico é o conjunto de pessoas que descendem de tronco ancestral comum; em senso estrito, a família se restringe ao grupo formado pelos pais e filhos; e em sentido universal é considerada a célula social por excelência. Os autores abaixo acrescentam que:

O ambiente familiar é o ponto primário da relação direta com seus membros, onde a criança cresce, atua, desenvolve e expõe seus sentimentos, experimenta as primeiras recompensas e punições, a primeira imagem de si mesma e seus primeiros modelos de comportamento – que vão se inscrevendo no interior dela e configurando seu mundo interior. Isto contribui para a formação de uma ‘base de personalidade’, além de funcionar como fator determinante no desenvolvimento da consciência, sujeita a influências subsequentes. A família também desenvolve um papel importante nas formas de representação do mundo exterior, pois é através dela que se dá a inserção do sujeito neste mundo e onde começa a apreensão do conjunto de determinações – processo este que lhe possibilita viver o universal de forma particular e, neste movimento, construir-se. (SOUSA; JOSÈ FILHO, 2008, p. 2)

Corroborando com o exposto, acrescenta-se que é na família que acontecem os primeiros contatos que serão de suma importância para a formação da personalidade. Daí a importância de se manter os laços afetivos, pois é a partir da convivência familiar que elabora-se conceitos e ações que serão reproduzidos no meio social.

Em decorrência das transformações vivenciadas no âmbito dos arranjos familiares, a família passa a ser entendida como sendo um grupo de pessoas que se acham unidos por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade independentemente das características assumidas.

Segundo Mioto (2010), a família, nas suas mais diversas configurações constitui-se como um espaço altamente complexo. É construída e reconstruída histórica e cotidianamente, através das relações e negociações que estabelece entre seus membros, entre seus membros e outras esferas da sociedade e entre ela e outras esferas da sociedade, tais como Estado, trabalho e mercado. Reconhece-se também que além de sua capacidade de produção subjetividades e, ela também é uma unidade de cuidado e de redistribuição interna de recursos.

Ainda, de acordo com o texto a família não é apenas uma construção privada, mas também pública e tem um papel importante na estruturação da sociedade em seus aspectos sociais, políticos e econômicos. E, nesse contexto, pode-se dizer que é a família que “cobre as insuficiências das políticas públicas, ou seja, longe de ser um “refúgio num mundo sem coração” é atravessada pela questão social”. (MIOTO, CAMPOS, LIMA, 2004).

Para a autora, essa concepção, portanto, contrapõe-se àquelas concepções que:

\* Tratam a família a partir de uma determinada estrutura, tomada como ideal (casal com seus filhos) e com papéis pré-definidos;

\* Concebem a família apenas numa perspectiva relacional. Ou seja, que as relações familiares estão circunscritas apenas às relações estabelecidas na família, seja no âmbito de seu domicílio, seja na sua rede social primária;

\* Analisam a família somente a partir de sua estrutura relacional, não incorporando como as relações estabelecidas com outras esferas da sociedade. Por exemplo, como a relação com o Estado, através de sua legislação, de suas políticas econômicas e sociais, interfere na história das famílias, na construção dos processos familiares que são expressos através das dinâmicas familiares.

Consequentemente, se contrapõe às concepções que tomam a família como a principal responsável pelo bem-estar de seus membros, desconsiderando em grande medida às mudanças ocorridas na sociedade. Dentre as mudanças que merecem destaque estão as de caráter econômico, relacionadas ao mundo do trabalho e as de caráter tecnológico, particularmente àquelas vinculadas ao campo da reprodução humana e da informação.

Além, sem dúvida, das novas configurações demográficas, que incluem famílias menores, famílias com mais idosos e também das novas formas de sociabilidade desenhadas no interior da família. Uma sociabilidade marcada pelo aumento da tensão entre os processos de individuação e pertencimento. Tais indicadores sinalizam que a família não tem condições objetivas de arcar com as exigências que estão sendo colocadas sobre ela na sociedade contemporânea, especialmente nos países como o Brasil que é marcado por uma desigualdade estrutural. Mioto (2010).

Do ponto de vista da autora, é por meio dessas afirmações que decorre uma questão fundamental para o Serviço Social, que é a demarcação do foco de interesse quando se pensa a questão da família. Nesse sentido, considerando que o objeto de trabalho dos assistentes sociais são as expressões da questão social e que as ações destes profissionais incidem diretamente na construção da proteção social na perspectiva dos Direitos, obviamente o foco de interesse central do Serviço Social é a relação família e proteção social.

**4.1 ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES**

De acordo com o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente outros aparatos legais foram se estabelecendo buscando melhorar a atenção as crianças e aos adolescentes na sociedade brasileira. Entre eles destacam-se: o fortalecimento dos laços familiares e comunitários que somados ás ações disponibilizadas pela Assistência Social completam o atendimento integral das crianças e adolescentes.

Na Proteção Social Básica e, em alguns casos na Proteção Social Especial de Média complexidade, as crianças e adolescentes permanecem em seu lares, com suas famílias, próximos da comunidade onde de desenvolvem, mas na Proteção Social de Alta Complexidade estas crianças e adolescentes são retiradas de seu meio familiar e encaminhadas para instituições de longa permanência para que seus direitos sejam salvaguardados. (SÀ, 2001, p. 52)

Neste sentido, reforça a questão de que nem sempre é possível preservar os laços familiares, vai depender do grau de complexidade, pois muitas vezes o problema está no próprio seio familiar, nesse caso é necessário a retirada da criança ou do adolescente como medida de proteção.

Crianças e adolescentes têm o direito a uma família, cujos vínculos devem ser protegidos pela sociedade e pelo Estado. Nas situações de risco e enfraquecimento desses vínculos familiares, as estratégias de atendimento deverão esgotar aa possibilidades de prevenção dos mesmos, aliando o apoio socioeconômico à elaboração de novas formas de interação e referências afetivas no grupo familiar. No caso de ruptura desses vínculos, o Estado é o responsável pela proteção das crianças e dos adolescentes, incluindo o desenvolvimento de programas, projetos e estratégias que possam levar à constituição de novos vínculos familiares e comunitários, mas sempre priorizando o resgate dos vínculos originais ou, em caso de sua impossibilidade, propiciando as políticas públicas necessárias para a formação de novos vínculos que garantem o direito à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2006, p. 19).

 Nos casos em que estes vínculos são rompidos, outro tipo de proteção deve ser realizado. Fora dos lares, longe da família e da comunidade em que cresceram crianças e adolescentes são encaminhados para lares substitutos, famílias acolhedoras, instituições de longa permanência, abrigos ou lares provisórios, onde possam ter seus vínculos reestabelecidos ou reconfigurados. Assim, o afastamento do convívio familiar nuclear ou extenso, considerando seus diversos arranjos), deve ser uma medida excepcional, utilizada em casos onde há risco à integridade (física e/ou psíquica) da criança ou adolescente (BRASIL, 2009).

Crianças e adolescentes têm o direito a uma família, cujos vínculos devem ser protegidos pela sociedade e pelo Estado. Nas situações de risco e enfraquecimento desses vínculos familiares, as estratégias de atendimento deverão esgotar as possibilidades de preservação dos mesmos, aliando o apoio socioeconômico à elaboração de novas formas de interação e referências afetivas no grupo familiar. No caso de ruptura desses vínculos, o Estado é o responsável pela proteção das crianças e dos adolescentes, incluindo o desenvolvimento de programas, projetos e estratégias que possam levar à constituição de novos vínculos familiares e comunitários, mas sempre priorizando o resgate dos vínculos originais ou, em caso de sua impossibilidade, propiciando as políticas públicas necessárias para a formação de novos vínculos que garantam o direito à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2006, p. 19).

 Além das ações propostas no ECA (1990), foi criado o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência familiar e Comunitária (2006), reunindo diversas políticas públicas para análise de situação dos abrigos no Brasil e das necessidades de revisão da postura do Estado e da Sociedade na Proteção das crianças e adolescentes que foram privados do convívio familiar e comunitário, bem como na viabilização de novas ações para prevenção desses vínculos.

O Plano Nacional enfatiza e detalha que a convivência familiar e comunitária deve complementar o que diz as diretrizes disposta no ECA, e, anteriormente na Constituição Federal que orienta o seguinte:

“Estas definições colocam a ênfase na existência de vínculos de filiação legal, de origem natural ou adotiva, independentemente do tipo de arranjo familiar onde esta relação de parentalidade e filiação estiver inserida. Em outras palavras, não importa se a família é do tipo “nuclear”, “monoparental”, “reconstituída” ou outras”.

Portanto, esse documento vai nos alertar de que, apesar de esta definição ser suficiente do ponto de vista legal, “torna-se necessário desmistificar a idealização de uma dada estrutura familiar como sendo a ‘natural’, ou seja, o Plano Nacional nos chama a atenção para as diversas possibilidades de organização familiar que temos hoje, indo além dos laços de sangue, para mostrar que é preciso reconhecer a diversidade de organizações familiares (REZENDE, 2013, p. 10).

Em resumo, a convivência familiar e comunitária evoluiu muito nos últimos tempos. Hoje crianças e adolescentes tem amparo, leis que as protegem e agem com mais cautela na questão da retirada da criança do seio familiar. No entanto, apesar desse avanço ainda existem muitas crianças e adolescentes em instituições e abrigos em virtude da burocracia, pois as mesmas leis que ajudam ás vezes dificultam o processo.

As redes de atendimento foi outro grande avanço, porém mesmo interligadas, os serviços ofertados em alguns casos demoram a ser encaminhados ao setor designado. Mesmo com alguns impasses, ressalta-se que as questões de vulnerabilidade tiveram um grande avanço favorável àqueles que necessitam.

**4.2 HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA DONA RAIMUNDINHA FELIPE**

Antes de discorrermos sobre a Fundação do Abrigo Acolhedor Raimundinha Felipe, vale atentar-se para o que preconiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais com destaque para os da Alta Complexidade. São considerados Serviços de Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade aqueles que oferecem atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem.

Esses serviços visam a garantir proteção integral a indivíduos ou famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Os serviços também devem assegurar o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

Segundo texto online, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, quatro serviços compõem a PSE de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional (que poderá ser desenvolvido nas modalidades de abrigo institucional, casa lar, casa de passagem ou residência inclusiva); Serviço de Acolhimento em República; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e Serviço de Proteção em situações de Calamidade Pública e de Emergência.

Ressalta-se que o Abrigo Acolhedor Raimundinha Felipe tem principal foco de atendimento crianças e adolescentes, além de apoiar, orientar e encaminhar as famílias dos assistidos na perspectiva de reconstruir os laços familiares.

O Abrigo Acolhedor Dona Raimundinha Felipe é uma entidade caracterizada como Organização Não Governamental (ONG), com CNPJ – 11.307. 032 / 0001 – 50. Situada a Rua Gumercindo Bessa nº 219, Centro, Tobias Barreto/SE. CEP: 49.300-00. Estatuto Social registrado no cartório do 2º ofício na cidade de Tobias Barreto/Se, em 01 de Abril de 2009. Foi reconhecida como utilidade pública Municipal em 21 de Agosto de 2012. Representante legal: Tânia Lúcia dos santos Silva, que, exerce a função de presidenta. Telefone para contato: (79) 9927-3731

A situação de violação de direito, riscos pessoais e sociais que comprometem a convivência familiar foram os principais motivos que levaram a sociedade civil tobiense a almejar a criação de uma casa acolhedora que viesse a amparar e acolher em caráter temporário as crianças em situação de risco na cidade de Tobias Barreto/SE.

Partindo desta necessidade, a Associação de Ampara a Criança e ao Adolescente juntamente com diversos seguimentos da sociedade tobiense, entre eles Rotary Clube, Igrejas Evangélicas, Pastoral da Criança, Conselho Tutelar, Câmara de Vereadores, representantes de advogados (OAB), representantes dos professores dentre outros, inauguraram em 25/12/2008, a Casa Acolhedora Dona Raimundinha Felipe, instalada na época na Rua D nº 76 Conjunto Valter Franco, Tobias Barreto/SE.

A casa recebeu esse nome para homenagear uma senhora que foi primeira Dama da cidade na década de 80, em virtude de um trabalho social que ela desenvolveu com meninos que trabalhavam com carrinho de mão em frente aos supermercados e feira livre. Na ocasião, abrigou e deu assistência a 11 crianças em situação de vulnerabilidade social encaminhadas pelo Conselho Tutelar.

O objetivo do trabalho era realizar atendimento integral a crianças que se encontravam afastadas das famílias e comunidade por determinação judicial, visando fortalecer o trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social deste município, na área de serviço de alta complexidade, acolhendo institucionalmente às crianças e oferecendo-lhes atendimento personalizado e individualizado.

Desde a inauguração aos dias atuais, a casa permanece no mesmo patamar no que diz respeito ao atendimento as crianças que são acompanhadas pelo PAIF. Para facilitar o acesso, a casa foi transferida para Rua Gumercindo Bessa nº 219, centro e abriga dez crianças que foram afastadas do seio familiar por determinação judicial.

No que diz respeito aos recursos humanos, a Instituição conta com o apoio de cuidadores, um coordenador, uma Assistente Social, e uma Psicóloga, ambas cedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Possui também, Presidenta, Vice, Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal Efetivo e Suplente.

Ressalta-se que a Instituição atua em consonância com as legislações pertinentes a institucionalização de crianças vigentes no País, resguardando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas Técnicas utilizadas para serviços de acolhimentos sempre priorizando o fortalecimento do vínculo familiar e da vivência comunitária. Nessa perspectiva, busca reinsere-los na família de origem, e, em último caso, famílias substitutas quando determinada pelo poder judiciário sobre a perda do poder familiar mediante meios jurídicos legais.

Durante o ano de 2013, a equipe técnica realizou intervenções de melhorias na Instituição buscando investir nos laços afetivos entre as famílias e as crianças. Para isso, realizou atividades mensais entre a equipe, voluntários, as famílias e as crianças que estão atualmente sendo acompanhadas na casa. No trabalho que vem sendo realizado, pontuam-se ainda a articulação com a rede local de serviços e o acompanhamento as entidades públicas ou privadas as quais os acolhidos estão ligados tais como: Escola, médico, CREAS e CRAS quando necessário.

Como ponto positivo, destacam-se algumas reintegrações familiares ocorridas tanto nas famílias de origem quanto extensa e ainda o retorno gradativo para fins de avaliação da possibilidade de reintegração familiar. O objetivo primordial dos idealizadores da casa é construir um processo educativo além da concretização dos direitos das crianças acolhidas, busca-se também a melhoria da vida das crianças e favorecer o desenvolvimento pessoal e social, resgatando a cidadania e a conquista da autonomia dos mesmos.

É também pretensão da equipe e idealizadores promover a cidadania e a conquista da autonomia, bem como o retorno ao seio familiar. Quando esgotada todas as possibilidades do retorno à família de origem é que se pensa no processo de adoção, mas, para isso acontecer é necessário a intervenção do Poder Judiciário.

Dessa forma, o objetivo principal da Instituição é prestar atendimento institucional a crianças que se encontram afastadas da família por determinação judicial em caráter temporário.

São objetivos primordiais da Instituição:

* Oferecer uma casa residencial ampla, arejada, segura e de fácil acesso à comunidade, para acolher em caráter temporário crianças afastadas do convívio familiar por determinação judicial;
* Encaminhar os institucionalizados para atendimento médico e psicológico quando necessário;
* Atualizar toda documentação pessoal, inclusive o cartão de vacinação e do SUS;
* Propiciar o acesso aos recursos comunitários do Município e do Estado;
* Acompanhar as crianças inseridas em unidade de ensino e em reforço escolar priorizando a sua permanência na escolaridade formal;
* Desenvolver atividades pedagógicas, recreativas e de reforço escolar, com vistas ao desenvolvimento cognitivo, afetivo e social;
* Buscar o exercício da atuação em rede com os órgãos e Instituições públicas, para melhor mediar às necessidades dos institucionalizados;
* Manter interface com a rede de Assistência Social local, visando acompanhamento às famílias dos acolhidos no fomento ao fortalecimento de vínculos familiares;
* Facilitar o contato dos acolhidos com suas famílias de origem, ressalvada a existência de ordem expressa e fundamentada pela autoridade judiciária em contrário;
* Apoiar os responsáveis dos acolhidos, em parceria com os órgãos municipais encarregados pelo acesso aos direitos sociais, de modo a propiciar a reintegração familiar sem danos para as crianças;
* Atuar em conjunto com o poder judiciário, conselho tutelar e demais órgãos do Sistema de garantia de Direitos.

A Instituição é muito organizada, desde a fundação atua sob a perspectiva das seguintes metas: atendimento integral em caráter provisório a dez (10) crianças com medida protetiva em seu favor, serviço individualizado e personalizado com vistas ao resguardo da construção da identidade dos acolhidos, relações sociais com vistas á construção da autonomia dos acolhidos, primam pelos direitos à educação e saúde, propiciam oportunidades de convívio familiar e comunitário, trabalham em articulação com a rede de serviços e defesa dos direitos das crianças com vistas à qualidade do serviço prestado e melhor resolutividade dos casos acompanhados.

O público alvo da Instituição é bem diversificado, atende bebês e crianças do município de Tobias Barreto e comunidades circunvizinhas conforme dito anteriormente. A faixa etária é a seguinte: 0 a 06 anos de ambos os sexos, 06 a 12 anos incompletos exclusivamente do sexo feminino. Ressalva-se que dentre as vagas de acolhimento, são reservadas 80% para o município de Tobias Barreto/SE e 20% para os municípios circunvizinhos.

O atendimento tem como princípio norteador o respeito à peculiaridade de cada criança, proporcionando espaço adequado ao desenvolvimento no sentido do ser e do pertencer, bem como da autonomia pessoal, pelo exercício da participação e da cidadania.

Para tanto, realiza atendimento personalizado e em pequenos grupos com desenvolvimento de atividades em regime de coeducação com participação da comunidade no processo educativo e não desmembramento de grupo de irmãos e na preparação gradativa para o desligamento e, ao mesmo tempo, visa o retorno ao meio familiar o mais rápido possível. Todo trabalho é estruturado de modo a respeitar o disposto nos Artigos 92 e 94 da lei nº 8.069/90 com ênfase na preservação dos vínculos familiares (sem prejuízo da integração em família substituta, mediante determinação da autoridade judiciária competente, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem).

**4.3 ACOMPANHAMENTO ESCOLAR**

Estando a criança em idade escolar, serão inseridas imediatamente nas escolas do município (priorizando sempre a escola de origem, para não comprometer o ano letivo). A Escolinha das Irmãs de Santa Maria (vinculadas à Igreja Católica) e voluntários da Instituição orientam a execução das tarefas, favorecendo o aprendizado dos conteúdos ministrados pela Escola que os acolhidos frequentam.

Já as crianças em idade de 03 a 04 anos em fase de frequentar o maternal são inseridas em Jardins de Infância da rede Privada em período de meio turno com bolsas escolares oferecidas pela Instituição ou sócios voluntários.

O acompanhamento da criança em fase escolar se dará através da casa Acolhedora frente à Instituição de Ensino estando presente nas reuniões de pais e mestres e abordagem individualizada ao professor possibilitando avaliações das eventuais dificuldades apresentadas no âmbito escolar.

De acordo com a faixa etária das crianças, os conteúdos básicos de cidadania serão aplicados através de jogos lúdicos, filmes, dramatizações e histórias que transmitem mensagens de cidadania.

Aprendem a necessidade de preservação da natureza, cuidado com o meio ambiente, necessidade de ajuda mútua, partilha, respeito ao direito do outro, hierarquia, reconhecimento das prioridades de idosos, pessoas com deficiência e ensinamentos religiosos (sem religiosidade).

Promove atividades preventivas de cuidados de higiene corporal e bucal, com observância nos horários das refeições, do sono, do descanso e do lazer, bem como a conservação do espaço físico. Tais ações são realizadas através de parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos privados.

A participação em atividades de lazer, educacionais, religiosas, culturais e esportivas propiciam a integração da criança na vida comunitária de modo a evitar que a unidade de acolhimento torne-se um espaço isolado e segregacionista.

**4.4 PRESERVAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES**

 A instituição apoia o fortalecimento dos vínculos familiares através de visitas dos pais ou responsáveis, bem como com atividades mensais em grupo para os familiares acompanhados, com ressalvada a existência de ordem judicial expressa em sentido contrário. As visitas ficam assim determinadas: quartas-feiras das 900 h às 11: 00 horas, sábados das 14:30h às 17: 00h, feriados e dias santificados das 14:30 h às 17:00h.

As visitas são consideradas positivas e favorecem trocas afetivas de fortalecimento de vínculos, de construções relevantes com o intuito de retorno familiar e resguardo da convivência familiar e comunitária. Com expressa liberação judicial, os institucionalizados podem passam finais de semana com a família de origem, fortalecendo assim o trabalho de reintegração familiar.

Quando esgotadas as possibilidades de reintegração familiar e julgada pelos órgãos cabíveis a adoção por famílias substitutas, estas só poderão realizar visitas com autorização expressa por órgão judicial competente, respeitando as leis que regem tal processo, abandonando toda e qualquer ação aos dispositivos legais. A transferência das crianças para outras entidades, somente ocorrerá mediante autorização do juízo da infância e da juventude, observando o disposto no artigo 92, inciso VI da Lei nº 8.069/90.

**4.5 INGRESSO E RECEPÇÃO DAS CRIANÇAS A CASA ACOLHEDORA**

O ingresso das crianças ocorre via judicial ou em casos emergenciais via Conselho Tutelar, acompanhada da autorização judicial em até no máximo 72 horas ou segundo dia útil subsequente, sob pena do retorno da criança ao Conselho Tutelar, evitando assim uma situação de vulnerabilidade perante o regime interno da Instituição em questão.

O acolhimento inicial é feito de maneira segura e afetuosa, resguardando o direito de criança enquanto sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento, além da explicação das regras de convivência no novo ambiente e início da construção de vinculação de confiança com a equipe. O primeiro passo é encaminhar para avaliação médica pediatra a fim de realizar exames necessários para inteiração da condição de saúde do acolhido, e, em seguida para o dentista caso o acolhido necessite. Será anexada toda a documentação vindoura com o acolhido ao prontuário individual.

Com a inserção da equipe técnica no Serviço de Acolhimento Institucional, foi elaborado o Plano Individual de Acompanhamento – PIA, onde este foi exposto em reunião para a rede de serviços do município de Tobias Barreto/SE, na perspectiva de facilitar o diagnóstico dos acolhidos partindo das informações inicias quando da chegada da criança para que se registrem os avanços do acolhido por todos da equipe.

Além dos procedimentos já elencados, há também o encaminhamento para a Unidade de Ensino resguardando assim, o direito á educação, e, posteriormente ao reforço escolar e programas sociais disponíveis de acordo com a necessidade do acolhido. Evidencia-se que as frequências à Unidade de Ensino bem como os programas sociais não devem cessar com o retorno familiar ou inserção em família substituta, dando preferência às Instituições antes frequentadas para não comprometer o ano letivo ou integração social.

Caso o acolhido frequente Unidade da Rede Privada, a Casa Acolhedora será responsável pelo término do ano letivo na referida Unidade de Ensino, em qualquer época do ano, caso ocorra à reintegração familiar. Dessa forma, o acolhido não prejuízo escolar e a maioria das famílias não teriam como arcar com as despesas dos serviços prestados pela Instituição da rede Privada.

**5. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA EQUIPE TÉCNICA**

No tocante ao desempenho técnico, conta-se com uma equipe de profissionais bem estruturada, onde a maioria possui nível superior estando portanto, aptos para desenvolver tais funções. Todo o trabalho desenvolvido pauta-se no resguardo aos dispositivos legais, desconstrução de valores e crenças pessoais da equipe, pois o compromisso, a qualidade dos serviços é o que prevalecem no desempenho das atividades com o intuito de facilitar o acompanhamento dos acolhidos e suas famílias.

Todos os esforços são empreendidos buscando a construção da identidade dos acolhidos, através da realização de atividades personalizadas e em pequenos grupos para não estigmar as crianças. A metodologia engloba atendimentos, visitas domiciliares, institucionais, atividades personalizadas com as educadoras/cuidadoras e os familiares, articulação com a rede de serviços objetivando debater e sinalizar ações facilitadoras para o desabrigamento, encaminhamentos e contra referências, emissões de relatórios tanto para a Instituição quanto para o Ministério Público, Poder Judiciário e/ou outros órgãos pertinentes para que estes tracem estratégias de superação caso necessite. Cada criança acolhida possui prontuário individual.

Além do que já foi mencionado, os profissionais fazem articulação com programas e projetos em execução na rede municipal afim de socializar as crianças acolhidas. A Instituição conta com serviços voluntários onde, estes são cadastrados pela coordenação através de um” termo de adesão de voluntário”. Neste, fica especificado dias, horários e atividades a ser desenvolvidas.

A comunidade tem acesso ás visitas, porém só é permitido com a presença de um responsável pela instituição. Este explica como funciona a rotina da casa, número de crianças acolhidas, mas não e permitido expor os motivos pelos quais as crianças estão acolhidas por se tratar de crianças que estão sob proteção judicial.

A fiscalização dos serviços prestados pela entidade é feita mediante ao disposto no Artigo 95 da Lei 8.069/90 pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutela e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Diretor da Associação de Amparo a Criança e ao Adolescente no qual está inserido o Abrigo aqui estudado.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

 A concepção de criança é uma noção historicamente construída e consequentemente vem mudando ao longo dos tempos, não se apresentando de forma homogênea nem mesmo no interior de uma mesma sociedade e época. No que se refere as Políticas Públicas de Atendimento em Instituições de longa permanência observamos o seguinte: a primeira é entendida como um avanço, pois, asseguram a integridade e a dignidade das crianças abandonadas sob proteção judicial, porém, por mais que ampare-a com todo conforto, amor e carinho jamais substituirá a família dos acolhidos sendo muitas vezes interpretadas como uma “prisão” domiciliar. No que se refere as Redes Socioassistenciais, estas tem um papel primordial na reconciliação das crianças com as famílias ou em última instância ajudam no processo de adoção, embora este ainda continua muito lento e burocrático. É importante ressaltar que o Estado tenta cumprir sua parte no que se refere a proteção da criança e do adolescente, porém este precisa estar junto com a família para que encontrem soluções efetivas e baratas para tentar sanar os problemas sociais principais focos do abandono de crianças e adolescentes na atualidade. No estudo sobre o abrigo acolhedor, detectamos disciplina, desempenho e organização dos serviços, porém há ainda muito a ser feito, para que atenda a procura do número de crianças com vínculos familiares rompidos na cidade de Tobias Barreto.

**REFERÊNCIAS**

ÁRIES, Philippe. **História Social da Criança e da família**. Rio de janeiro: Guanabara, 1981.

BANDIER, Elizabete. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Tradução Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL, **Estatuto da criança e do adolescente** (1990), lei n. 8069, 13 de jul. de 1990. 4 ed. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2003. (Série Fontes de Referência. Legislação, n. 52).

BRASIL, Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. Referencial curricular nacional para a educação infantil/Ministério da Educação e do desporto, Secretaria de educação Fundamental. – Brasília: MEC/SEF, 1998.

CORAZZA, S. M. Percurso pela história da criança. In:\_\_\_\_**Infância e educação**, Era uma vez...quer que conte outra vez? Petrópolis: Vozes, 2002.

FALEIROS, Eva Silveira. A criança e o adolescente: objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império. In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Org.). **A arte de governar** **crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil, Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño/USU/Amais, 1995. p.221-236.

MIOTO, R.C.T.; LIMA, T.C.S. A dimensão técnico-operativa do Serviço Social em foco: Sistematização de um processo investigativo. Textos & Contextos, Porto Alegre, v. 8, n.1, p. 22-48, jan./jun. 2009.

OLIVEIRA, Indira Caldas Cunha. **Infâncias: um processo histórico-cultural**. In:\_\_\_Infâncias: o lugar do lúdico nas tramas do trabalho infantil. Natal, 2004, 212 f. p. 18-35 Dissertação (Mestre em Psicologia) – Universidade Federal do Rio grande do Norte.

PASSETTI, E. Crianças carentes e políticas. IN: DEL PRIOI, M. (org.). História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 1999a. p. 347 – 375.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil.** Vol. V - **Direito de Família.** 16. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2007

PIRES, Maria Izabel Scheidte. **Política Nacional De Assistência Social, suas** **Legislações Pertinentes.** Disponível em: http://www.familia.pr.Gov.br/arquivos/File/Capacitacao/material\_apoio/mariaizabel\_suas.pdf.

Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar. Brasília/DF. 2006MAUAD, Ana Maria**. A vida das crianças de elite durante o império.** In: PRIORE, Mary Del (org). História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 1999.

REZENDE, Propercio, Antônio. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Acolhimento familiar.** Disponível em:<http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/O_ECA_e_o_acolhimento_familiar.pdf>.

SILVA, Eduardo Rodrigues. **A criança, a infância e a história**. Texto online disponível em: <http://www.historiaehistoria.com.br/materia.cfm?tb=alunos&id=368>.

SÁ, Salette Marinho de. **Conselho Tutelar:** enfrentamento da violência física doméstica. Dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de História, Direito e Serviço Social da Universidade estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho” – UNESP, Campus Franca. São Paulo, 2001.

SCHULTZ, Stroberg Elisa e BARROS Solange de Morais. A Concepção de Infância ao Longo da História no Brasil Contemporâneo. Revista de Ciências Jurídicas, Ponta Grossa, 3(2): 137-147,2011. Disponível em <http://http://www.revistas2.uepg.br/index.php/lumiar>

VOLPATO, Gildo**. Jogo e brinquedo**. Unimontes Científica. Montes Claros, v. 3, n. 3, p, 2002.

Sites Consultados:

 [http://www.familia.pr.gov.br/arquivos/File/Capacitacao/material\_apoio/mariaizabel\_suas.pdf. Acesso em 21/08/2014](http://www.familia.pr.gov.br/arquivos/File/Capacitacao/material_apoio/mariaizabel_suas.pdf.%20Acesso%20em%2021/08/2014)

 <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaoespecial/altacomplexidade>. Acesso em: 20/06/2

1. 1Trabalho de conclusão do curso de pós-graduação latu sensu à distância em Educação, Diversidade e Inclusão Social pelo convênio UCDB/ CPC. Aracaju, 2014. [↑](#footnote-ref-1)
2. Graduada em Pedagogia pela Faculdade Pio X, Aracaju/Se. Pós-graduada em Didática do Ensino Superior pela mesma Instituição (latu sensu). Graduada em História pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Pós graduanda em Educação, Diversidade e Inclusão Social pela UCB/ CPC (latu sensu) e Professora da Rede Pública municipal de Itapicuru/BA e Estadual Aracaju/SE. E-mail: rozevaniavcesar@hotmail.com [↑](#footnote-ref-2)
3. Graduada em Serviço Social pela Universidade Católica Dom Bosco/MS. Pós-graduada em Gestão de Políticas Sociais pela Universidade para o Desenvolvimento da Região do Pantanal/MS. Mestre em Educação, área de concentração, Educação Social, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. patricianoleto@bol.com.br [↑](#footnote-ref-3)